



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

**Processo nº 017/2019**

**Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro).

**Impetrante:** TOCANTINS AUTO LTDA

**Modalidade de Licitação:** Pregão presencial

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de **pedido de esclarecimento referente** ao edital do Pregão Presencial nº 017/2018, formulada pela empresa TOCANTINS AUTO LTDA, alegando, numa breve síntese, que: a) que a exigência supostamente contida no anexo I do termo de referência remete a situação em que a Administração Pública estaria limitando a possibilidade de concorrentes participarem da licitação, afetando a finalidade da legislação que rege a matéria ferindo assim o Princípio da competitividade.

***“Veículo tipo utilitário, pick-up, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, motor 3.0, 4 portas, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, ABS, AIR BAG DUPLO, direção hidráulica, na cor predominante branca, 0km, que possua no mínimo as especificações abaixo:...”***

Ao final, requer a questionante que seja retificado o edital, fazendo constar a seguinte redação:

***“Veículo tipo utilitário, pick-up, tração 4x2, 4x4 e 4x4, motor potência mínima de 2.8, 4 portas, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, ABS, AIR BAG DUPLO, direção hidráulica, na cor predominante branca, 0km, que possua no mínimo as especificações abaixo:...”***

Bem como que se altere a lei para que os itens destinados a ME/EPP sejam abertas as concessionárias.

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

E-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) Telefone: (99) 3538-8666 Ramal 222

Página 1/6



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

É o que merece relato.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que a presente pedido de esclarecimento foi remetida tempestivamente e devidamente recebida conforme preconiza o instrumento convocatório, motivo pelo qual está sendo analisada na presente data.

Sendo assim, passamos à análise do mérito do pedido de esclarecimento.

O termo de referência que originou o edital foi elaborado pela Administração Pública visando ao atendimento de suas necessidades que consequentemente estão a serviço do interesse público, sendo assim, passamos a analisar o mérito do pedido de esclarecimento.

Entretanto as especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades.

O escopo é sempre de conciliar a vantajosidade da contratação e a ampliação da competitividade, porém sem se adequar as possibilidades de licitante.

Após análise dos argumentos apresentados no pedido de esclarecimento em tela, informo que, nos parece ser o pedido de esclarecimento descabido, se não vejamos:

Observa-se por oportuno que o Edital atacado já foi retificado com a devida publicação fazendo constar a seguinte redação:

**Veículo tipo utilitário, pick-up, tração 4x4 e 4x4 reduzida, MOTOR 2.8 (NO MÍNIMO), 4 portas, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, ABS, AIR BAG DUPLO, direção hidráulica, na cor predominante branca, 0km, que possua no mínimo as especificações abaixo:**

Pois bem, em nome da segurança jurídica do ato administrativo vinculado ao certame, **foi retificado o edital em seu termo de referência**, trazendo no

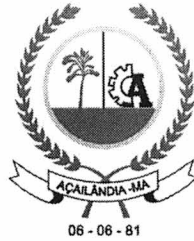
Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

E-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) Telefone: (99) 3538-8666 Ramal 222

Página 2/6



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

novo comando a adequação possível, motivo pelo qual sugerimos a reformulação da peça de pedido de esclarecimento demonstrando seu inconformismo, se este persistir.

Visto que as alterações no termo de referência atingirão o preço final das propostas, imperioso foi uma nova publicação do edital em conformidade com o §4º do art. 21 da Lei 8.666/93

***Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:***

***§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.***

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

Destarte, sempre que se busca adquirir/comprar, pode a Administração Pública estabelecer disciplinamento no fornecimento que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

Cabe à administração pública disciplinar o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, fazendo constar na descrição no edital, critérios mínimos que satisfaçam suas necessidades, não estando a Administração Pública atrelada à capacidade de fornecimento de quem quer que seja, neste caso de particular.

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

E-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) Telefone: (99) 3538-8666 Ramal 222



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

É sabido que a licitação na modalidade de Pregão Presencial é vinculada aos Princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Deste modo, não pode haver comprometimento do interesse da administração.

O que se percebe, neste contexto, é que o pedido de esclarecimento da empresa tem o escopo de cercear a competitividade, tornando o disciplinamento do fornecimento do objeto mais condizente com sua capacidade.

Ademais a empresa ora questionante induz **que as especificações indicadas não se enquadram nas características gerais das marcas fabricadas no País não deixando margem para outras marcas, argumento que cai por terra com uma simples e superficial pesquisa feita pela tão acessível internet, se não vejamos:**

1. Chevrolet – S 10 cabine dupla LTZ 2.8 modelo 2019.
2. Toyota – Hilux SRV 4 x 4 cabine dupla Diesel 2.8 modelo 2019.
3. Nissan – Frontier 4 x 4 2.8 versão titanium ou SE cabine dupla modelo 2019.

Logo não há de se falar em “DIRECIONAR O PROCEDIMENTO PARA APENAS UMA OPÇÃO” como sustenta a questionante de forma audaz e ofensiva, pelo pequeno exemplo supra citado fica claro que não se sustenta a alegação de “TRÁZ UM DIRECIONAMENTO EXCLUSIVO À UMA DETERMINADA MARCA”.

O que se extrai do conteúdo do equivocado pedido de esclarecimento é que ao propor tal alteração a questionante na verdade quer uma “adequação para suas capacidades” bem distante de “PROPICIAR IGUAIS OPORTUNIDADES”.

Assim entendemos que o disciplinamento do fornecimento constante no edital é suficiente e imperioso para atender às necessidades às quais se destinam os objetos da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado e a realidade dos fornecedores os quais

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

E-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) Telefone: (99) 3538-8666 Ramal 222



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

possuem o CNAE condizente com o fornecimento dos produtos objeto (s) do certame.

Ressalta-se que adicionar características ou condições como as que pretende a empresa, além de desnecessário, aí sim ocasionaria um direcionamento a fornecedor, confrontando os princípios norteadores da Administração Pública acima alinhavados.

Desta forma, não deve prosperar o pedido de esclarecimento da empresa requerente, não havendo razões para nova alteração do edital neste tópico, tendo em vista que o disciplinamento atende às necessidades deste Ente.

Uma boa contratação não é necessariamente a seleção entre “os possíveis”, mas sim a junção entre qualidade que atenda às necessidades, melhor preço e efetividade da prestação ou fornecimento.

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração Pública para que especifique as condições e regras elaboradas em conformidade com a norma reguladora da matéria, bem como de acordo com as suas estritas necessidades, neste caso, tratando-se de instrumentos formais que são minuciosamente analisadas antes da elaboração do Termo de Referência.

Em uma análise apertada do edital se verifica claramente que o “obstáculo” suscitado pela requerente está devidamente superado, ou seja, a falta de fundamentação e lógica dos questionamentos nos remete a uma conduta tumultuosa da requerente, a qual não será tolerada.

Portanto, o acatamento do pleiteado pela empresa questionadora sim, levaria a uma restrição ilegal e desnecessária da competição ínsita aos procedimentos licitatórios, em flagrante desrespeito à determinação contida no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida Lei, segundo o qual **é vedado “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”**.

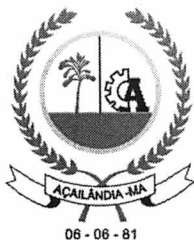
**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

E-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br) Telefone: (99) 3538-8666 Ramal 222

Página 5/6



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações trazidas uma vez constatado pelo setor responsável que o conteúdo, combatido neste item, atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666/93.

**DA DECISÃO**

Ante o exposto, conheço o presente instrumento e dou por esclarecido o documento apresentado pela empresa TOCANTINS AUTO LTDA, mantendo todos os termos do edital do Processo Licitatório nº 017/2019 - Pregão Presencial, uma vez que seu conteúdo atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Açailândia/MA, 09 de abril de 2019.

Atenciosamente

  
SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS

Pregoeira da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de  
Açailândia/MA